

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.196, DE 2000

(Aposos os PLs 3.432, de 2000; 3.582, de 2000; 3.596, de 2000; 3.665, de 2000; e 3.912 de 2000)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fabricantes de aparelhos celulares alertarem seus usuários sobre a possibilidade de danos à saúde.

Autor: Deputado JOÃO PAULO

Relator: Deputado EDUARDO AMORIM

I - RELATÓRIO

O PL em estudo, tem o objetivo de obrigar os fabricantes de aparelhos telefônicos celulares a alertarem seus usuários sobre a possibilidade de danos à saúde causados pelo uso da telefonia celular.

O alerta seria realizado por meio da mensagem “O uso contínuo de aparelhos de telefonia celular pode causar danos à saúde” escrita ou falada nos materiais de propaganda, embalagens e manuais, exceto quando destinados à exportação.

Em caso de descumprimento, os fabricantes estariam sujeitos à multa no valor de dez mil reais por lote fabricado ou peça publicitária veiculada, acrescida de um terço na reincidência.

Na justificção, o autor destaca que, embora ainda não exista uma avaliação de risco conclusiva sobre o assunto, as pesquisas sobre a possível nocividade da exposiçõ prolongada à radiaçõ emitida pelos aparelhos



1CBF384000

celulares continuam a ser realizadas, pois há evidências e hipóteses sobre danos potenciais à saúde dos usuários. Enquanto não houver resultados mais esclarecedores, alega o autor que devemos tomar medidas preventivas para proteger a população dos possíveis danos futuros, a exemplo com o que hoje ocorre com o cigarro.

Ao este Projeto de Lei estão apensados outros cinco, com justificativas semelhantes, que consideram os possíveis riscos à saúde dos usuários dos telefones celulares:

a) o PL 3432, de 2000; de autoria do Deputado Geraldo Simões; que “estabelece a obrigatoriedade de aparelhos celulares conterem dispositivo absorvente de ondas eletromagnéticas”; as empresas teriam oito meses para que os aparelhos contenham tais dispositivos, capazes de absorver no mínimo 80% das ondas eletromagnéticas;

b) o PL 3582, de 2000; de autoria do Deputado Luiz Bittencourt; que “acrescenta o art. 78-A à Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997”; o acréscimo referido obrigaria a indicação dos níveis de radiação eletromagnética emitida em cada aparelho de telefonia celular;

c) O PL 3596, de 2000; de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos; que “acrescenta o art. 78-A à Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997”; neste caso, para estabelecer que os aparelhos celulares comercializados no Brasil tenham neles afixada a informação a respeito do tempo máximo de uso contínuo, além do qual o usuário estará sujeito a danos provocados pela radiação eletromagnética;

d) o PL 3665, de 2000; de autoria do Deputado Edison Andrino; que “dispõe sobre advertências quanto aos riscos à saúde decorrentes do uso de telefones celulares”; especifica a forma da colocação da advertência nos aparelhos, assim como o conteúdo da informação a ser divulgada;

e) O PL 3912, de 2000; de autoria do Deputado Alverto Fraga; que “determina a obrigatoriedade às empresas fabricantes, ou importadoras, de aparelhos de telefonia móvel informarem aos consumidores o



nível de radiação emitido”; também determina a explicitação dos padrões estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde, ou norma do Ministério da Saúde, se mais segura.

Em sua análise, a Comissão de Defesa do Consumidor manifestou-se pela aprovação do PL 3196/00 e do PL 3665/00, na forma de um substitutivo, e pela rejeição dos PLs 3432/00, 3582/00, 3596/00 e 3912/00.

Foram aprovados os projetos que propõem advertência sobre o uso contínuo do aparelho celular, considerados mais adequados e de mais fácil compreensão para os consumidores. Foram rejeitados os projetos que estabelecem níveis e limites de radiação eletromagnética, tanto por serem de compreensão mais difícil como por não haver ainda resultados conclusivos acerca destes níveis e limites.

Em seguida, todas as proposições foram rejeitadas pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, cujo parecer considerou que os danos à saúde provocados pelo uso do aparelho celular não estão comprovados cientificamente e portanto reconhecidos como inexistentes pela comunidade científica internacional e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Também foi destacado o fato de que a matéria está tratada de forma mais abrangente pelo PL 2576, de 2000, em tramitação nesta Casa. O parecer apontou, ainda, a regulamentação do setor feita pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), como suficiente para a efetiva precaução e proteção humana dos efeitos possíveis da radiação em tese.

A esta CSSF também cabe a apreciação do mérito da matéria que, em virtude dos pareceres divergentes exarados pela comissões de mérito que já a analisaram, está sujeita à apreciação do Plenário.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

As propostas que ora examinamos abordam uma questão de alta relevância na sociedade atual e de destacada importância para a saúde dos brasileiros.

É cada vez mais intenso e freqüente o uso do telefone celular em nossos dias. Com a oferta de diversos modelos e modalidades de compra e pagamento que facilitam o acesso, os telefones celulares transformaram no mais desejado item de consumo em nossa sociedade.

Entretanto, ainda não foram dissipadas as dúvidas existentes sobre os possíveis riscos, decorrentes da radiofrequência com que operam estes aparelhos.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) tem divulgado informações sobre o tema com base em revisões realizadas por ela mesma (1999), pela Royal Society of Canada (1999) e por comitê de especialistas do Reino Unido (2000). A OMS destaca que as ondas de radiofrequência (RF) não causam ionização ou radioatividade no corpo, e que o usuário de aparelho de telefonia móvel recebe maior exposição de RF que uma pessoa que vive próxima a uma estação de celular.

Segundo a OMS, as ondas de RF penetram tecidos expostos em profundidade que dependem da frequência – até um centímetro nas frequências usadas nos telefones móveis. A energia gerada é absorvida pelo corpo, gerando calor, que dissipado pelos processos de regulação temperatura do organismo. Todos os efeitos para a saúde bem estabelecidos são relacionados à produção de calor. A OMS não identificou estudos conclusivos demonstrando efeitos adversos à saúde em níveis de exposição inferiores aos limites internacionais recomendados.

A OMS identificou falhas no conhecimento necessário para melhor avaliar os riscos à saúde. Estudos cujos resultados estarão disponíveis



em futuro próximo, auxiliarão essa avaliação. Entretanto, a OMS é enfática ao mencionar que atualmente não existem dados conclusivos sobre o risco aumentado de danos à saúde, como, por exemplo, o câncer.

Entre os efeitos decorrentes do uso de aparelhos de telefonia móvel relatados por cientistas estão: alterações na atividade cerebral, nos tempos de reação, e nos padrões de sono. Esses efeitos seriam pequenos e aparentemente sem significância para a saúde, apesar de ainda estarem sendo pesquisados. Vale lembrar que os telefones móveis podem interferir em equipamentos médicos como marcapassos, desfibriladores implantados e próteses auditivas.

A OMS respalda as diretrizes internacionais desenvolvidas por cientistas da Comissão Internacional de Proteção contra Radiações Não Ionizantes (ICNIRP), baseadas em análise da literatura científica disponível.

Para os indivíduos que apresentem preocupação especial com os possíveis danos da radiofrequência do telefone móvel, a OMS sugere que limitem o tempo de duração de chamadas pessoais e de suas crianças, ou usem modelos “hands free” que mantêm os aparelhos afastados da cabeça e do corpo.

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) emitiu a Resolução nº 303, de 2002, que aprovou o Regulamento sobre Limitação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz. O Regulamento da Anatel foi desenvolvido para permitir o uso seguro dos campos eletromagnéticos de radiofrequências, baseado nas diretrizes do ICNIRP.

Quase todos os países que adotam limites de exposição à radiação eletromagnética utilizam as recomendações da referida comissão, a ICNIRP.

Apesar da existência de normas regulamentadoras como essa, não são poucos os estudos que as contradizem a respeito dos padrões vigentes de segurança.



Para o comitê de especialistas do Reino Unido – *Independent Expert Group on Mobile Phones and Health* (2000) –, não é possível dizer que a exposição a RF não provoca nenhum efeito adverso à saúde, por isso recomendam a adoção de abordagem de precaução. Um dos resultados dos estudos desse grupo, conhecido como “Relatório Steward” motivou o Departamento de Saúde da Inglaterra a exigir que todos os celulares vendidos naquele país venham com folhetos preventivos, que visam alertar os usuários dos riscos que a tecnologia pode causar às crianças. O Departamento de Saúde da França, por sua vez, também manifestou preocupação com o assunto.

Especialistas no assunto, como o biofísico G. J. Hynland, da Universidade de Warwick, Inglaterra, afirma que “há provas suficientes para diagnosticar que a radiação emitida pelos aparelhos celulares pode influenciar o bem estar das pessoas, especialmente das crianças”, e que os efeitos mais comuns são danos ao funcionamento dos sistemas nervoso e imunológico dos seres vivos, além de não descartar a possibilidade de indução ao câncer.

Outro especialista em radiação, Dr. Peter French, principal cientista do Centro de Pesquisa e Imunologia do Hospital de *St. Vincent*, em Sydney, Austrália, publicou recentemente um estudo preliminar sobre a influência dos celulares na saúde das pessoas, no qual sugere que as ondas radioativas dos celulares, mesmo aquelas cujos níveis de frequência estiveram abaixo dos níveis de segurança estabelecidos pelas principais normas internacionais, podem auxiliar no início de um câncer ou aumentar a resistência para remédios que o combatem. Um posicionamento similar tem o epidemiologista israelense J. R. Goldsmith, que, subsidiado por estudos epidemiológicos, sugere potencial cancerígeno nesse tipo de exposição, além de outros efeitos, como mutações celulares e defeitos de nascença em recém-nascidos.

Uma outra pesquisa, conduzida pelo pesquisador alemão Andreas Stand, na Universidade de Essen, Alemanha, concluiu que há evidências de aparecimento de um tipo de câncer dos olhos, conhecido como melanoma intraocular, em decorrência do uso de terminais portáteis, celulares ou aparelhos similares em ambientes de trabalho por várias horas por dia. O Dr. Stand entrevistou recentemente 118 pacientes com câncer nos olhos, sobre seus



hábitos e uso de telefones celulares e comparou com os resultados de 475 pessoas saudáveis, descobrindo que os usuários assíduos de aparelhos celulares têm 3,3 vezes mais chance de desenvolver a doença.

Recentemente, pesquisadores europeus do Projeto *Reflex*, disseram ter encontrado quebras de DNA e aberrações em cromossomos de pessoas que usam aparelhos celulares. Em outubro de 2004, um outro estudo europeu, coordenado pela Organização Mundial da Saúde, apontou relação positiva entre o aumento no risco de uma pessoa desenvolver, no lado da cabeça mais usado para falar ao celular, um tumor benigno conhecido como neuroma acústico.

Também há estudos brasileiros sobre o tema. A pesquisa “Considerações sobre os Efeitos à Saúde Humana da Irradiação Emitida por Antenas de Estações de Rádio-Base de Sistemas Celulares”, conduzida por cientistas da PUC/RJ, sustenta que muitas pesquisas apresentam resultados convergentes e reprodutíveis acerca dos efeitos da exposição aos níveis de radiação recomendados, o que dá margem a preocupações.

Da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Vítor Baranauskas, em seu livro “O celular e seus riscos”, argumenta que a radiação eletromagnética do celular pode provocar danos à saúde neurológica dos usuários, tese que alinha-se ao estudo da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), veiculado pela imprensa, em 2001, no qual se apresentam algumas evidências, ainda que de caráter não conclusivo, acerca da nocividade da utilização dos aparelhos celulares. Os resultados mais relevantes dessa pesquisa mostraram uma redução da ordem de 20% do número de filhotes de ratos gerados e indícios de efeitos comportamentais.

Há que se considerar, no entanto, que muitos outros estudos, também com base científica, apontam posicionamentos opostos, ou seja, de que não existem evidências que comprovem uma relação de causalidade entre a exposição à radiação dos celulares em níveis recomendados e danos à saúde humana.



Tais contradições nas pesquisas, têm gerado pelo menos um consenso, segundo o qual o fato de não se conseguir provar a existência desses efeitos não significa que eles não existam e, portanto, não se pode deixar para intervir somente no futuro, quando então milhões de pessoas já poderão estar com sua saúde altamente comprometida.

Assim sendo, advogamos o princípio da precaução, ou seja, a adoção de medidas no sentido de informar as pessoas sobre evidências de possíveis riscos à sua saúde e buscar a diminuição dos possíveis efeitos da radiação, até que se tenha informações mais esclarecedoras e conclusivas sobre a existência ou não de riscos à saúde em decorrência do uso de aparelhos de telefonia móvel.

Consideramos que o substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor é a proposição que melhor traduz o posicionamento do princípio da precaução.

Por essas razões, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.196, de 2000, e do Projeto de Lei n.º 3.665, de 2000, a ele apensado, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor, e pela rejeição dos Projetos de Lei n.º 3.432, de 2000; n.º 3.582, de 2000; n.º 3.596, de 2000; e o de n.º 3.912, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado EDUARDO AMORIN
Relator



1CBF384000

2007_3321_Eduardo Amorim_173



1CBF384000